



APROVADO  
09/05/23  
Diretor Legislativo

**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE FLAVIA HELLEN**

ofícios 349, 350 e  
351/2023

**REQUERIMENTO N. 389 /2023**

**FLÁVIA HELLEN**, representada pela condição de Vereadora deste Poder Legislativo, requer à Mesa, após a observância das formalidades regimentais, que seja enviado ofício à **Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo** solicitando Transporte Gratuito para Usuários (crianças e responsáveis) do Centro de Habilitação e Reabilitação Criança Feliz.

Plenário Adolfo Pereira, 03 de abril 2023.

Flávia Hellen

**FLÁVIA HELLEN**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo específico de atender as demandas dos usuários (crianças e responsáveis), crianças com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais) de graus leve e moderado. É perceptível, no transporte coletivo comum o desconforto psicológico dessas crianças pela presença de outras pessoas, além do fato de que os veículos públicos comuns não as deixam confortáveis, sendo necessário que a criança e o acompanhante peguem inclusive transporte extra. As condições são prejudiciais aos tratamentos das crianças, que ficam agitadas onde há aglomeração.

É importante salientar que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Também é importante destacar, que a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) dispõe em seu artigo 21 que, esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Ora se o veículo de uso coletivo disponibilizado não é adequado às especificidades da pessoa com deficiência, o próprio ordenamento jurídico reconhece-lhe o direito ao transporte especial como forma de observância do pleno exercício do direito fundamental à saúde. Pois não só o veículo é inadequado, os horários e os trajetos disponíveis no atual modelo não atendem as necessidades dos pacientes, além da necessidade de procurar um segundo transporte. Finalizo minhas palavras citando o nobre discurso de Ruy Barbosa ao qual precisamos tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Pois, ‘tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real’.”